

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,56% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 13,86%; c) crescimento do volume de importações de 9,42%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,32%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,10%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R\$ 72,2 bilhões na receita prevista para 2027.

De igual modo, o efeito legislação teve impacto positivo de R\$ 11,4 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IPI, COFINS, e, principalmente, RGPS, que considerou a reoneração da folha de salários de forma escalonada em consonância com a Lei nº 14.973/2024. Além disso, houve um efeito legislativo negativo incidente na arrecadação de IR e PIS/PASEP.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 65,9 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto a partir de 2027. Tal aumento será provocado pelo crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 30,6 bilhões em 2027. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 72 milhões em 2027, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício que antecede o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, passa a ser destacada. Para 2027 é estimado um impacto de R\$ 16,2 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas incorporadas no ano de 2026 e com efeito anualizado na folha contratada em 2027, no montante de R\$ 37,8 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores do Poder Executivo, por meio das Leis nºs 14.875, de 31 de maio de 2024, 15.167, de 17 de julho de 2025, 15.141, de 2 de junho de 2025 e 15.367 de 30 de março de 2026, Medida Provisória nº 1.326, de 1º de dezembro de 2025, Decreto nº 11.545, de 05 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024 e Decreto nº 12.346, de 30 de dezembro de 2024. As medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R\$ 37,9 bilhões em 2028 e R\$ 38,0 bilhões em 2029 e 2030.

Dessa maneira, não há saldo na margem de expansão durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ milhões			
Eventos	2027	2028	2029	2030
Aumento de Receita Permanente	83.570	84.122	90.544	100.464
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	72.202	83.880	90.232	99.593
I.1. Receita Administrada pela RFB	61.010	71.304	77.051	85.601
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.832	3.011	3.224	3.507
I.3. AFRMM	412	621	689	807
I.4. Demais Receitas	7.947	8.944	9.268	9.678
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	11.368	243	312	872
II.1. II	3	-	-	-
II.2. IPI	3.038	-	-	-
II.3. IR	(2.205)	-	-	-
II.4. COFINS	837	-	-	-
II.5. PIS/PASEP	(608)	-	-	-
II.6. RGPS	10.303	729	799	872
II.7. IOF	-	(486)	(486)	-
Deduções da Receita	17.650	19.120	20.441	22.332
Transferências Constitucionais e Legais	14.482	15.688	16.748	18.262
Transferências ao FUNDEB	2.576	2.791	3.003	3.309
Complementação da União ao FUNDEB	592	642	691	761
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	65.920	65.002	70.103	78.132
Redução Permanente de Despesa (II)	72	59	49	41
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	65.992	65.061	70.152	78.174
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	84.574	88.393	92.833	95.936
IV.1 Crescimento vegetativo dos gastos sociais	30.572	32.914	34.804	36.529
RGPS	26.344	28.132	29.633	31.432
LOAS	2.001	1.996	2.030	2.029
Abono e Seguro-Desemprego	2.226	2.786	3.142	3.068
IV.2 Aumento real do Salário-Mínimo	16.214	17.590	20.065	21.444
IV.3 Reajustes/Reestruturações de pessoal aprovados	37.788	37.889	37.963	37.963
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)	(18.582)	(23.332)	(22.681)	(17.763)

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.